



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.353 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 168 E 169 DA  
LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE  
‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS  
MUNICIPAIS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 168 e 169 do Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas, instituído pela Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, com a redação dada pela Lei nº 8.059, de 15 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*“Art. 168. Divertimentos e festejos públicos para efeito deste Código são os que se realizam nas vias e logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público ou mediante a apresentação de convites ou entradas pagas.*

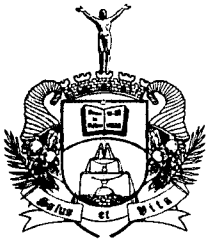
*§ 1º. Em nenhuma hipótese será concedida licença por parte da Prefeitura Municipal, à realização de divertimento ou festejo com distribuição gratuita de bebidas alcoólicas.”*

*§ 2º. A licença municipal a que se refere o § 1º, será condicionada ao comprometimento expresso dos interessados em responsabilizar-se pela limpeza em toda área pública utilizada para o evento.*

*§ 3º. O não atendimento ao disposto no § 2º, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Capítulo.*

*Art. 169. Nenhum divertimento ou festejo poderá ocorrer sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.*

*§ 1º. O requerimento de licença para realização ou funcionamento de qualquer casa de diversão ou festejo, será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, higiene e segurança do edifício ou local de sua realização e procedidas as vistorias policiais e administrativas necessárias.*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º. O pedido a que se refere o § 1º será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, referentes:

- I- (...) à construção e higiene do imóvel;
- II- à segurança do imóvel e sobretudo dos convidados, com comprovação do competente registro junto à Polícia Militar;
- III- à apresentação de cópia autenticada de comunicação feita à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Poços de Caldas, às autoridades policiais e estabelecimentos de saúde.

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal